



RECOMENDAÇÃO/3º OFÍCIO/PRM/STM Nº 7, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II, alínea “d”, III, V, e artigo 6º, incisos VII, XIV, alínea “d”, XIX e XX, todos da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie.

DOS CONSIDERANDOS:

O Ministério Público Federal instaurou Inquérito Civil Público com vistas a acompanhar o requerimento de criação de um Projeto Agroextrativista (PAE) em área ocupada tradicionalmente pela comunidade de Montanha e Mangabal, no Município de Itaituba/PA.

No curso do inquérito, vieram aos autos notícia de possível expropriação territorial daquela população tradicional em decorrência da ausência de escolas municipais.

Após informações do Município de Itaituba, designou-se perito *ad hoc* para vistoria na comunidade, visando a subsidiar a atuação ministerial.

Nesse contexto, elaborou-se o laudo pericial “Aqui a gente se cria no sistema do mato: A situação da população tradicional de Montanha e Mangabal em relação ao acesso à educação básica” (Anexo 1), de autoria dos pesquisadores Maurício Torres e Ítala Nepomuceno, que apurou a situação da comunidade tradicional ribeirinha de Montanha-Mangabal, Município de Itaituba/PA, no que se refere ao acesso à educação básica.¹

O território de Montanha-Mangabal se localiza à margem esquerda do Alto Tapajós, ao sul do Parque Nacional da Amazônia, em uma área de 66.291,5523 ha entre o igarapé Montanha ao norte, o igarapé José Rodrigues ao sul, o rio Tapajós a leste e a rodovia Transamazônica (BR-230) a oeste. A ocupação ribeirinha remonta a meados do século XIX. O grupo se manteve coeso por diferentes momentos históricos, desde a vinculação ao sistema de aviamento² dominado por seringalistas no período da extração da seringa

1 TORRES, M. & NEPOMUCENO, I. “Aqui a gente se cria no sistema do mato”: A situação da população tradicional de Montanha e Mangabal em relação ao acesso à educação básica. Laudo pericial no interesse do PA nº 1.23.002.000080/2010-11. Santarém: Procuradoria da República no Município de Santarém, junho de 2011. Apenso ao ICP em epígrafe.

2 Nas palavras do antropólogo Carlos Emanuel Sautchuk: “O termo aviamento, forjado na Amazônia, designa um sistema de crédito sem dinheiro e dirigido simultaneamente à produção e ao consumo. Quem *avia*, ou seja, quem fornece mercadorias a crédito, é chamado *aviador* (ou patrão), quem as recebe, denomina-se *aviado* (ou freguês); mas de tal modo que um aviado pode se tornar aviador de um terceiro, desdobrando a hierarquia de credores e devedores” (SAUTCHUK, C.E. Comer a farinha, desmanchar o sal: ecologia das relações pescador-(peixe)-

(borracha), o enfrentamento com povos indígenas, a exploração garimpeira na bacia do Tapajós, a expropriação territorial ocorrida com a criação do Parque Nacional da Amazônia, até a apropriação ilegal de terras promovida pela empresa Indussolo, que anunciava ser proprietária de 1.138.000 ha na região onde se situa o grupo ribeirinho e ameaçava expulsá-los do local.

Em 2006, com base em estudos realizados por Maurício Torres e Wilsea Figueiredo, com o objetivo de documentar a antiguidade da ocupação ribeirinha,³ o MPF obteve da Justiça Federal, por meio da ACP nº 2006.39.000512-0, o deferimento liminar da interdição completa da área a qualquer pessoa não pertencente às famílias de Montanha-Mangabal. No mesmo ano, o Ibama realizou consulta pública para debater a proposta de criação de uma Reserva Extrativista (Resex), aprovada unanimemente pelos ribeirinhos. Contudo, a proposta não se concretizou, tendo sido paralisada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.⁴ Em 2010, o grupo solicitou à Superintendência Regional do INCRA em Santarém a criação de um Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), que se encontra sob análise no r. órgão fundiário e é acompanhada pelo *Parquet* por meio do ICP em epígrafe.

O laudo pericial em foco abordou outra situação de desrespeito aos direitos do grupo, situação que complementa e ao mesmo tempo reforça as consequências do desrespeito a seus direitos territoriais. Utilizando registros das condições das instalações escolares, transporte, merenda e atividade docente existentes em Montanha-Mangabal, além de entrevistas fechadas e abertas com unidades familiares que possuem crianças em idade escolar, tanto as que permanecem em Montanha-Mangabal como as que tiveram que migrar para Itaituba, o estudo demonstrou como o acesso precário à educação formal contribui para expropriar o grupo de seu território, e como a migração para Itaituba, em busca dessa educação, expõe o grupo a uma série de riscos para sua continuidade enquanto grupo.

A história da educação escolar em Montanha-Mangabal é marcada por iniciativas de seus próprios comunitários em contraste com o descaso do Poder Público, haja vista os longos períodos em que não houve escola no local, interrompidos somente em momentos de maior integração do grupo às redes econômicas regionais, como na época da extração de borracha e na época da proliferação dos garimpos. O reconhecimento da importância da educação formal pelos comunitários se fundamenta na possibilidade de maior acesso à cidadania, ainda que os baixos resultados dessa educação até o presente momento provoquem uma baixa expectativa da comunidade em relação a seus objetivos,

patrão no aviamento amazônico. **Série Antropologia Vol. 420**. Brasília: DAN/UnB, 2008, p. 6). Empregado ainda hoje em contextos econômicos diversos na região, caracterizou a época da extração da borracha, em que os seringueiros (trabalhadores extrativistas) eram oprimidos pelo montante de dívidas e geralmente forçados por coação física a se manter vinculados aos seringalistas (patrões).

3 TORRES, M. & FIGUEIREDO, W. **Caracterização da ocupação, por população ribeirinha, da porção da margem esquerda do Rio Tapajós compreendida entre os Igarapés Montanha e José Rodrigues, Alto Tapajós, Itaituba, Pará**. Relatório de levantamento de dados no interesse do PA nº 1.23.002.000109/2005-90. Santarém: Procuradoria da República no Município de Santarém, 2006. Anexo à ACP nº 2006.39.000512-0, Vara única da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Santarém, 2006.

4 Sobre o caso, tramita na PRM/Santarém o ICP nº 1.23.002.000540/2007-06, que apura possível descumprimento das Convenções da Diversidade Biológica e 169/Organização Internacional do Trabalho – OIT pelo Estado Brasileiro na tramitação do processo de criação da Reserva Extrativista Montanha-Mangabal, no município de Itaituba/PA.

limitados apenas à capacidade de “assinar o nome”, conforme a percepção local.⁵

O laudo descreveu as condições atuais da educação escolar em Montanha-Mangabal. As duas únicas escolas existentes – Vila do Tapajós, na localidade Vilha, e Vista Alegre, na localidade Vira Sebo – não são capazes de atender estudantes que vivem em mais de sessenta localidades espalhadas ao longo de 70 km pelo rio Tapajós. As escolas possuem apenas uma sala cada, em modelo multisseriado abrangendo os primeiros anos do ensino fundamental. Não possuem instalações sanitárias, nem oferecem condições mínimas de conforto e segurança. O transporte dos alunos é realizado nas embarcações utilizadas pela comunidade, extremamente vulneráveis a naufrágios, pois não apresentam requisitos mínimos de segurança face aos trechos encachoeirados do rio Tapajós. O tempo dispendido e o custo do combustível são um grande peso para as famílias, dificultando a realização de suas tarefas tradicionais como roçados, coleta de produtos da floresta, etc. Tal situação obriga as famílias a deixar seus filhos em localidades próximas às escolas e mesmo na casa de professores. A merenda escolar disponibilizada em Itaituba, além de insuficiente, é trazida a Montanha-Mangabal pelos próprios comunitários. As condições de trabalho dos professores são extremamente sacrificadas, porque a eles cabe transportar alguns alunos ou abrigar outros quando esse transporte é impossibilitado, não recebem incentivo nem apoio para sua formação, acumulam funções diversas na escola (docência, gestão, limpeza, alimentação), e não possuem material didático em quantidade suficiente para a realização das aulas.⁶

Apesar dos problemas, as famílias em Montanha-Mangabal lançam mão das mais variadas iniciativas para manter seus filhos nas escolas do local. A chegada do último ano letivo disponível é sentida com grande apreensão pelo grupo, por significar o fim definitivo dos estudos ou a provável saída de parte da unidade familiar ou de seus filhos em direção a Itaituba. Alguns alunos inclusive continuam repetindo o 4º ano, como forma de se manter ao máximo aquele membro familiar no âmbito das relações sociais locais. Quando isso não é mais possível, a maioria das famílias entrevistadas envia os filhos para a cidade.⁷

O laudo caracterizou as consequências desse processo, em que as relações de produção das unidades familiares, baseadas no manejo dos recursos da floresta, são abaladas quando parte de seus membros, geralmente mulheres e seus filhos, é obrigada a depender da disponibilidade de empregos em Itaituba, principalmente sem direitos trabalhistas assegurados. Em Montanha-Mangabal, o território e os meios de produção do grupo são indissociáveis, simbolizados pela noção de fartura; na cidade, os meios de produção são alienados dos indivíduos, em um ambiente social mediado por relações eminentemente monetarizadas. Para os que ficam na comunidade, torna-se cada vez mais difícil manter o sistema de trocas entre os grupos familiares e as diversas localidades dentro do território. Na cidade, perdem-se as condições para a transmissão de saberes, referenciados no território de Montanha-Mangabal, em atividades que marcam a transição para a vida adulta, como a passagem da pescaria de barranco, próxima às habitações, para a pescaria de canoa, por exemplo. Ao mesmo tempo que esses saberes são desvalorizados, também ocorre o estranhamento entre pais e filhos, no momento em que meninos e meninas encontram na cidade contextos

5 TORRES, M. & NEPOMUCENO, I. **Op. Cit.**, pp. 16-21.

6 Idem, **ibidem**, pp. 22-45 e 61-68.

7 Idem, **ibidem**, pp. 46-49.

específicos de inserção em redes sociais vinculadas à criminalidade urbana e à prostituição.⁸

O laudo também evidenciou a negligência e a falta de conhecimento do Município acerca das condições de vida do grupo de Montanha-Mangabal, ao comentar, à luz dos resultados do estudo, as informações prestadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Itaituba, no ofício PGMI nº 28/2011, de 22/03/2011, e pela Secretaria Municipal de Educação, no ofício nº 052/2011, de 11/03/2011 (Fls. 55 a 70 dos autos do ICP em epígrafe). O ofício PGMI nº 28/2011 atribuiu aos ribeirinhos certa resistência em matricular seus filhos em escola distante, alegando que o transporte escolar não pode ser aplicado devido “à rivalidade existente entre duas comunidades”, sem especificar a quais comunidades se refere. Esse ofício propôs solução impossível ao sugerir que os alunos frequentem a escola na localidade “Km 28”, na rodovia Transamazônica, sem atentar para as reais distâncias a serem vencidas pelos alunos no território tanto por meio fluvial como terrestre (tempo mínimo de 8h para ir e outro tanto para voltar!). Já o ofício da Secretaria Municipal de Educação alegou que não há recursos aplicados para despesa de transporte escolar pois as residências estão próximas das escolas, outra informação descabida, como se pode verificar pela vasta extensão territorial onde se situam as localidades. Esse ofício também alegou que não há demanda para abertura das demais séries do Fundamental pois os alunos estão na zona urbana de Itaituba, desconsiderando que esses alunos estão na cidade precisamente por falta de oferta escolar na comunidade.⁹

Essa invisibilidade dos problemas e demandas locais apontada pelo laudo se estende a outras regiões da Amazônia. É oportuno mencionar a realização do estudo intitulado “Educação e Qualificação para Comunidades Extrativistas”, promovido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República junto com o Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/ONU).

No âmbito desse estudo foi lançado, em dezembro de 2010, documento com um conjunto de propostas para a educação escolar nas comunidades extrativistas da Amazônia, a ser iniciado em Reservas Extrativistas (Resex) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e depois estendido a grupos em Florestas Nacionais (Flona), Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAE), Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS). O documento também apresentou o resultado de pesquisa amostral realizada em escolas situadas em Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável nos estados do Amazonas e Acre (Anexo 2).¹⁰

Muitos dos problemas encontrados nessas escolas são praticamente idênticos aos relatados no laudo sobre Montanha-Mangabal: má conservação das escolas, inclusive em caráter emergencial; falta de novas unidades de ensino; superlotação nas salas de aula; falta de muros para garantia da segurança da comunidade escolar; casas de moradores funcionando precariamente como escolas; instalações precárias para os professores que vivem na comunidade; escolas construídas pela própria comunidade com salas pequenas, sem cantina,

8 Idem, *ibidem*, pp. 50-61 e 69-74.

9 Idem, *ibidem*, pp. 33-43.

10 BRASIL. **Proposta de uma nova política de educação na floresta**. Brasília: Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República/CNS/PNUD, dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/links/Floresta.pdf>>. Acesso em: 01 Ago 2011.

refeitório nem banheiro, escolas sem biblioteca e sem espaço para laboratórios de informática; inadequação arquitetônica das escolas ao ambiente da floresta. A pesquisa recomendou que o governo federal realize, em parceria com estados e municípios, um programa de investimento em infraestrutura escolar, condições adequadas de residências para professores e transporte terrestre e fluvial.¹¹

As demandas do documento para a educação escolar das comunidades extrativistas ampliam e atualizam uma pauta que data de 1985, quando o 1º Encontro Nacional dos Seringueiros formulou uma série de demandas nessa temática.¹²

Enquanto tais demandas ainda não se concretizam,¹³ o que existe atualmente como diretrizes operacionais para o atendimento escolar desses grupos, além do que já estabelecem a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), está disposto nas seguintes Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação: a Resolução CNE/CEB nº 1/2002 (Anexo 3) e a Resolução CNE/CEB nº 2/2008 (Anexo 4), ambas referentes à Educação Básica nas escolas do campo.¹⁴ Em 2010, a Presidência da República publicou o Decreto nº 7.352, de 04/11/2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA (Anexo 5).

As atribuições do Município, do Estado e da União estão indicadas no art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que estabelece que **o Poder Público deve proporcionar Educação Infantil e Fundamental nas comunidades rurais, mesmo para aqueles que não o concluíram na idade prevista, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo especialmente aos Estados a garantia das condições para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional Técnica.** O art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 2/2008, ao reforçar o cumprimento do disposto na Resolução anterior, estabelece que **a oferta desses diferentes níveis, sempre que necessário e adequado à melhoria da qualidade do ensino, deverá ser feita em regime de colaboração entre Estados e Municípios ou mediante consórcios municipais.**

O *caput* do art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 2/2008 estabelece que **a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando o processo de nucleação de**

11 Idem, **ibidem**, p. 17.

12 Idem, **ibidem**, pp. 07-16.

13 Segundo notícia publicada no jornal **O Globo**, as tratativas com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC (SECADI/MEC) para a implementação do plano se encontram paralisadas desde o final do governo anterior. “Projeto de educação em reservas anda para trás”, **O Globo**, 31/07/2011. Disponível em: <http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2011/7/31/projeto-de-educacao-em-reservas-anda-para-tras/>. Acesso em: 01 Ago 2011.

14 A Resolução CNE/CEB nº 2/2008, no *caput* do art. 1º, define Educação do Campo como a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio, destinada “ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros”. Vale ressaltar que, dentre esses grupos, os povos indígenas possuem legislação específica no que se refere à educação escolar, enquanto as comunidades extrativistas (haja vista a proposta de educação da floresta) e as comunidades quilombolas discutem a consolidação de marcos normativos próprios.

escolas e deslocamento de crianças, e o *caput* do art. 5º estabelece que **para os anos finais do Ensino Fundamental a nucleação poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com a comunidade atendida, respeitando seus valores e sua cultura.** Em desacordo com a r. Resolução, em Montanha-Mangabal não há oferta de Educação Infantil, nem Ensino Fundamental II, nem Ensino Médio, nem Profissional Técnico (sem contar a Educação de Jovens e Adultos), além do fato de nem todas as crianças do local terem acesso ao Ensino Fundamental I oferecido nas duas escolas existentes, e de muitas delas terem sido forçadas pelas circunstâncias a se deslocar para Itaituba a fim de obter atendimento escolar.

Enquanto a r. Resolução estabelece em vários dispositivos (art. 3º a 6º e seus respectivos parágrafos) que, **havendo necessidade de nucleação de escolas e deslocamento de crianças, deve-se contar com a participação da comunidade atendida para a definição do local da nucleação, obedecer a um limite de tempo máximo de deslocamento e na menor distância possível, garantir o transporte escolar quando necessário, e considerar o princípio intracampo, evitando-se ao máximo o deslocamento para a cidade,** no caso em tela a Secretaria Municipal de Educação propôs solução absurda e em total desacordo com os interesses da comunidade.

Enquanto a r. Resolução estabelece em seu art. 7º e parágrafos subsequentes que **a Educação do Campo deve oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico, por meio de infraestrutura, materiais, equipamentos, instalações, etc, respeitando a diversidade do grupo e proporcionando formação adequada aos profissionais envolvidos,** em Montanha-Mangabal o atendimento ocorre em condições precárias.

Referidos dispositivos são consonantes com o regramento da Lei nº 9.394/1996, a qual, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, fixou a competência dos Municípios para oferecer, com prioridade o ensino fundamental (art. 11, inciso V) e o transporte escolar da rede municipal, competindo ao Estado assegurá-lo (art. 10, inciso VI).

Além disso, na medida em que atualmente seus alunos são incluídos no Censo Escolar anual do MEC como integrantes da escola situada no Garimpo Penedo¹⁵, à qual estão vinculadas administrativamente as unidades escolares em Montanha-Mangabal (sem contar as crianças, jovens e adultos oriundos do grupo ribeirinho dispersos em escolas urbanas em Itaituba), essas unidades escolares estão impossibilitadas de obter apoio técnico e financeiro específicos do Ministério da Educação, nos termos do art. 4º e incisos subsequentes do Decreto nº 7.352/2010, para o conjunto de demandas relatadas no laudo (oferta dos níveis e modalidades de ensino ausentes na comunidade, ações de infraestrutura, formação inicial e continuada de professores, formação de gestores e outros profissionais de educação, recursos didáticos, alimentação e transporte escolar).

Após circunstanciar a situação precária do atendimento escolar em Montanha-Mangabal, seus impactos para a continuidade do grupo e a ausência de iniciativas pertinentes por parte do Poder Público para resolução dos problemas observados, o laudo ressaltou a necessidade de urgência no atendimento às seguintes demandas, o mínimo para evitar a persistência do êxodo de famílias do local: a implantação do Ensino Fundamental II, a oferta de

¹⁵ Segundo o ofício nº 052/2011, da Secretaria Municipal de Educação, a fl. 58 dos autos do ICP em epígrafe.

transporte escolar hidroviário, a oferta adequada de merenda escolar, reformas nas unidades escolares existentes, e condições para a formação dos professores da comunidade. Sem a adoção das medidas sugeridas até o fim do corrente ano, que representam tão somente o cumprimento da legislação em vigor, o laudo previu a saída de mais cinco famílias de seu território em 2012.¹⁶

Há necessidade, portanto, que o Poder Público planeje e execute o atendimento escolar em Montanha-Mangabal reconhecendo que **as mais de sessenta localidades ali existentes compõem uma comunidade, um modo de vida, um território e um conjunto de demandas específicas que precisam ser consideradas como um todo, em seus próprios termos.**

Lista de anexos:

1. TORRES, M. & NEPOMUCENO, I. "Aqui a gente se cria no sistema do mato: A situação da população tradicional de Montanha e Mangabal em relação ao acesso à educação básica". Laudo pericial no interesse do PA nº 1.23.002.000080/2010-11. Santarém: Procuradoria da República no Município de Santarém, junho de 2011.
2. BRASIL. Proposta de uma nova política de educação na floresta. Brasília: Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República/CNS/PNUD, dezembro de 2010.
3. Resolução CNE/CEB nº 1/2002.
4. Resolução CNE/CEB nº 2/2008.
5. Decreto nº 7.352/2010.
6. SILVA, R. F. A. M. Parecer Pericial nº 01/2011. Santarém: Procuradoria da República no Município de Santarém, outubro de 2011.

DA RECOMENDAÇÃO:

Em face das considerações acima expostas, o **Ministério Público Federal** decide **RECOMENDAR**

ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA** e ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** daquele Município:

a) a oferta dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental nas escolas de Vila do Tapajós, na localidade de Vilinha, e Vista Alegre, na localidade de Vira Sebo;

b) a implementação de transporte escolar hidroviário que abranja todas as localidades que compõem a comunidade de Montanha e Mangabal, permitindo o transporte dos alunos de forma eficaz e segura até uma das escolas existentes (Vila do Tapajós, na localidade de Vilinha, e Vista Alegre, na localidade de Vira Sebo);

c) a oferta de merenda escolar em condições e quantidades adequadas à população escolar;

d) a reforma das escolas de Vila do Tapajós, na localidade de Vilinha, e Vista Alegre, na localidade de Vira Sebo, proporcionando aos docentes, discentes e demais pessoas condições adequadas de ensino e de higiene;

¹⁶ TORRES, M. & NEPOMUCENO, I. *Op. Cit.*, pp. 77-78.

e) a adoção de medidas cabíveis para a formação continuada do corpo docente dessas escolas;

f) a implantação dos anos finais do Ensino Fundamental em escola acessível aos alunos residentes na comunidade de Montanha e Mangabal, após diálogo com a comunidade atendida, respeitando-se seus valores e sua cultura;

g) o levantamento censitário do total da população escolar de Montanha e Mangabal a ser atendida nos diferentes níveis e modalidades que compõem a Educação Básica do Campo (tanto entre as famílias que permanecem na zona rural como as que tiveram que migrar para a zona urbana);

h) com base nesse levantamento, a adoção das medidas cabíveis para a oferta dos demais níveis e modalidades da Educação Básica do Campo que ainda não se encontram disponíveis à comunidade de Montanha e Mangabal;

i) que as unidades de ensino de Vila do Tapajós, na localidade de Vilinha, e Vista Alegre, na localidade de Vira Sebo, sejam regularizadas como escolas autônomas, desvinculando-as da E.M.E.F Penedo, localizada no Garimpo Penedo.

ao **SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

k) que assegure o Ensino Fundamental efetivo aos alunos da comunidade tradicional de Montanha e Mangabal, acompanhando a implementação do que ora se recomenda ao ente municipal.

Fixa-se o **prazo de 30 (trinta) dias** para o atendimento da presente recomendação. Requisita-se, desde logo, que, dentro desse lapso temporal, seja enviado a este órgão do Ministério Público Federal informações sobre as providências tomadas, inclusive por fax e/ou meio digital.

O **Ministério Público Federal** adverte, ainda, que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes e que poderão, ainda, vir a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela Administração Pública.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRPA, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSM PF.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

Procurador da República